

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.390 DE 24 DE MAIO DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, da Secretaria da Fazenda/Nona Diretoria Regional da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 24 de MAIO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementação	
Anexo ao Decreto nro. 11390, de 24 / maio / 2004				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICAÇÃO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
13115.04.122.04.2291					
MANUTENCAO DA GERENCIA DE ATENDIMENTO DA NONA REGIAO FISCAL					
	00312	FO	3390.30	100	20.000,00
	00313	FO	3390.36	100	2.447,00
14202.13.122.04.2034					
COORDENACAO GERAL DA FUNDAC					
	00802	FO	3390.36	100	30.000,00
14202.13.392.52.1083					
REALIZACAO DO PROJETO SEIS E MEIA					
	04104	FO	3390.36	270	10.000,00
14202.13.122.04.2034					
COORDENACAO GERAL DA FUNDAC					
	04102	FO	3390.93	100	1.000,00
	04103	FO	3390.93	283	1.000,00
30101.08.122.04.2173					
COORDENACAO GERAL DA SASC					
	03046	SO	3390.39	100	150.000,00
42101.04.122.04.2128					
COORDENACAO GERAL DA SERPI/BSB					
	03872	FO	3390.36	100	20.000,00
T O T A L					234.447,00

Dotações Apropriadas	ANEXO II	PAG:	01	Anulacao	
Anexo ao Decreto nro. 11390, de 24 / MAIO / 2004				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
13115.04.122.04.2291					
MANUTENCAO DA GERENCIA DE ATENDIMENTO DA NONA REGIAO FISCAL					
	00311	FO	3390.14	100	20.000,00
	00315	FO	3390.92	100	2.447,00
14202.13.122.04.2034					
COORDENACAO GERAL DA FUNDAC					
	00793	FO	3390.30	100	10.000,00
	00798	FO	3390.33	100	20.000,00
14202.13.392.52.2017					
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CASAS DE CULTURA DA CAPITAL E INTERIOR					
	00947	FO	3390.36	270	10.000,00
14202.13.122.04.2034					
COORDENACAO GERAL DA FUNDAC					
	00796	FO	3390.31	100	1.000,00
	00800	FO	3390.33	283	1.000,00
30101.08.122.04.2173					
COORDENACAO GERAL DA SASC					
	03037	SO	3390.30	100	150.000,00
42101.04.122.04.2128					
COORDENACAO GERAL DA SERPI/BSB					
	03871	FO	3390.35	100	20.000,00
T O T A L					234.447,00

P. P. 10412 a 10414



DECRETO Nº 11.391 DE 24 DE MAIO DE 2004

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 20.422.400,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Agronegócios, crédito suplementar no valor de R\$ 20.422.400,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 24 de MAIO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO